

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS E CATÁLOGOS**LAUDO Nº 04/2026****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL****Unidade/Setor/Depto:**GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (GEOFI)
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO**1.1. RESPONSÁVEL:****Nome:** ANDRÉ LUIS BARCELOS MATOS**Cargo/Função:** GERENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**Nome:** JANCEY DE OLIVEIRA**Cargo/Função:** CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO**1.2. PROCESSO****Nº P203790/2025**

AQUISIÇÃO DE CAPACETES, LUVAS, JOELHEIRAS E COTOVELEIRAS PARA MOTOCICLISTAS OPERACIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE AGENTES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA (AMC)

ITENS AVALIADOS

CAPACETE ESCAMOTEÁVEL (AMOSTRA/CATÁLOGO)

EMPRESA FORNECEDORA DA AMOSTRA

COMERCIAL LIMA

2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

O item foi submetido a inspeção visual, funcional e dimensional por técnico designado, visando verificar a equivalência aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3. ANÁLISE TÉCNICA**ITEM 1 – CAPACETE ESCAMOTEÁVEL (AMOSTRA/CATÁLOGO)**

Após testes funcionais e análise da estrutura do casco, constatou-se a seguinte desconformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente (Resolução CONTRAN 940/2022):

1. O produto entregue classifica-se tecnicamente como Capacete Modular (conforme Figura 4 da Res. 940/2022), possuindo abertura frontal da queixeira que permanece na linha superior da testa quando aberta, não tendo como posição final a região occipital do crânio.

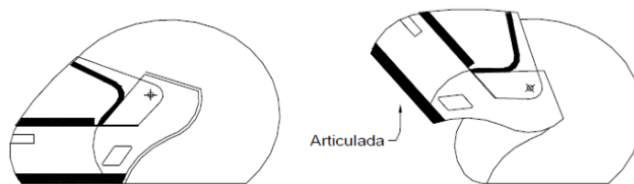


Figura 4 - Capacete modular

2. O Termo de Referência, em busca de maior ergonomia e segurança para o agente em serviço, requer o modelo com queixeira Escamoteável (conforme Figura 5 da Res. 940/2022), cujo sistema de articulação permite o rebatimento total da queixeira em 180 graus para a parte traseira do casco (posição occipital).

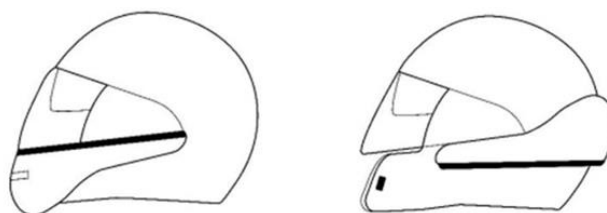


Figura 5 - Capacete modular escamoteável

3. No modelo apresentado (Peels U-RB2 CLUB DESERT), a trava de segurança mencionada na descrição do produto não permite o travamento da queixeira na parte traseira. Conforme o Art. 4º, §3º, III da Resolução 940/2022, é proibido circular com a queixeira levantada em modelos modulares que não possuam o sistema de rebatimento total e travamento traseiro, o que inviabiliza o uso operacional pretendido pela AMC (uso do capacete em modo "aberto" durante fiscalizações lentas).

*Modelo apresentado na amostra*

3. CONCLUSÃO

Considerando que a amostra/catálogo apresentada pelo licitante do item, capacete, não atende integralmente às especificações técnicas descritas no Item 7 (DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO) do Termo de Referência, que descreve que o capacete deve ter a parte frontal escamoteável e posição final da seção occipital do crânio; este setor técnico manifesta-se pela **NÃO APROVAÇÃO** do item.

Na data da assinatura eletrônica.

André Luís Barcelos Matos
GERENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
-Assinatura por Certificado Digital-

Jancey de Oliveira
CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO
-Assinatura por Certificado Digital-



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R8JESAW3

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5108098 e código R8JESAW3

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: